

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 162/1986 de 12 de Agosto

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos, de pessoal que não se encontre vinculado à Administração Regional;

Considerando o facto de a Marina do Porto da Horta constituir um serviço novo, cuja exploração irá ser da responsabilidade da Junta Autónoma do Porto da Horta;

Considerando que os serviços desta Junta não dispõem de meios humanos suficientes, de modo a assegurarem o normal funcionamento da nova estrutura;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro e n.º 2 da Resolução n.º 98/85;

O Governo Resolve:

Descongelar a admissão de pessoal não vinculado para os seguintes lugares além do quadro, de Junta Autónoma do Porto da Horta;

1 Agente de Exploração

2 Marinheiros

3 Guardas Portuários

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada 30 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.